

**LEI N.º 2.110, DE 10 DE JUNHO DE 2005.**

Dispõe sobre o salário mínimo no âmbito do município de São Lourenço da Mata e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1.º** A partir de 1º de maio de 2005, após a aplicação dos percentuais de seis inteiros e trezentos e cinquenta e cinco milésimos por cento, a título de reajuste, e de oito inteiros e quarenta e nove centésimos por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), o salário mínimo será de R\$ 300,00 (trezentos reais) no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, em virtude da medida provisória n.º 248, de 20 de abril de 2005, editada pela Presidência da República.

**Parágrafo Único.** Em vista do dispositivo expresso no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 10,00 (dez reais), e o seu valor horário a R\$ 1,36 (um real e trinta e seis centavos).

**Art. 2.º** Fica concedido reajuste linear de 8% (oito por cento) na remuneração do cargo de professor, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2005.

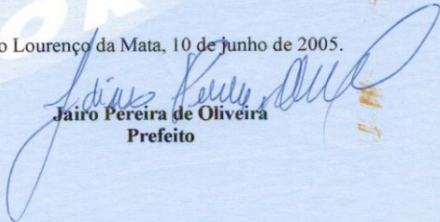
**Art. 3.º** Fica concedido reajuste de 7,7% (sete vírgula sete por cento) aos servidores efetivos e inativos, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2005.

**Art. 4.º** No caso de a medida provisória referida no art. 1º ser emendada após tramitação no Congresso Nacional, ocasionando alteração no valor do salário mínimo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal expressamente autorizado, de logo, a fixar, mediante Decreto Executivo, o novo valor nacionalmente estabelecido, independentemente de nova lei.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 10 de junho de 2005.

  
Jairo Pereira de Oliveira  
Prefeito